



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - COMITE DE ETICA EM PESQUISA



CARTA Nº 1/2021 - REI-CEP (11.02.37.15.04)

Nº do Protocolo: 23147.002288/2021-19

Vitória-ES, 27 de abril de 2021.

CARTA-CIRCULAR

À

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Direção Geral

Direção de Pesquisa / Ensino

P e s q u i s a d o r e s

e m

G e r a l

Assunto: Orientações do CEP sobre "Instituição Proponente" e "Instituição Coparticipante"

Prezados (as) Senhores,

Saúdo-vos no desejo de que os(as) senhores(as) e seus familiares estejam bem de saúde.

Com a pandemia, muitos estudantes de cursos de graduação e pós-graduação têm investido em trabalhos com metodologias on-line, aumentando assim o leque do universo amostral, no qual em muitos casos o IFES está incluído. Dessa forma, alguns dos(as) senhores(as) e/ou seus chefes de gabinete já têm percebido que o número de e-mails solicitando auxílio na divulgação de pesquisas tem aumentado de forma exponencial.

Ocorre que a carta nº 0212/CONEP/CNS de 2010, que trata do processo de submissão e da definição de "Instituição Proponente" e "Instituição Coparticipante", define que:

A. "INSTITUIÇÃO PROPONENTE": instituição com a qual o pesquisador principal tem vínculo e em nome da qual apresenta a pesquisa; corresponsável pela pesquisa e pelas ações do pesquisador."

B. "INSTITUIÇÃO CO-PARTICIPANTE": aquela na qual haverá o desenvolvimento de alguma etapa da pesquisa.

Sendo assim, ao recebermos uma pesquisa para que seja realizada dentro da estrutura física ou virtual da instituição, com nossos servidores, colaboradores ou estudantes, nos enquadrados como **INSTITUIÇÃO CO-PARTICIPANTE** o que obriga o Pesquisador Responsável a nos cadastrar dessa forma durante a submissão do projeto na Plataforma Brasil, de forma que, após ser aprovado pelo CEP da Instituição proponente, o projeto será encaminhado automaticamente pela Plataforma ao CEP-IFES. Apenas após a aprovação do protocolo em nosso CEP essa pesquisa poderá ser executada no IFES.

P o r t a n t o , o r i e n t o q u e :

1) Apenas sejam recebidas e divulgadas, entre os servidores, colaboradores e/ou estudantes, as pesquisas devidamente aprovadas pelo CEP-IFES;

2) Para obterem tal informação, caso o pesquisador não envie o Parecer Consubstanciado do CEP-IFES, solicitem-no antes da divulgação do proposto.

Ressalto ainda que tal orientação aos pesquisadores deve ser realizada pelos CEPs das instituições proponentes, e que o nosso intuito não é retardar a realização das pesquisas, mas, de realizar com excelência o papel do CEP que é de orientar os pesquisadores, garantir o padrão ético das pesquisas dentro de nossa instituição e proteger os participantes da pesquisa.

Atenciosamente,

Prof.MsC.Felipe Morais Addum

Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do IFES

SIAPE: 1948320

(Assinado digitalmente em 27/04/2021 11:57)

FELIPE MORAIS ADDUM

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO

COL - CCTA (11.02.21.01.08.02.13)

Matrícula: 1948320

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **CARTA**, data de emissão: **27/04/2021** e o código de verificação: **62ee55820b**